



## ***Câmara dos Deputados***

### **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019 (Do Sr. Charles Fernandes)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público fornecer gratuitamente medicamentos especiais para pessoas com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, mesmo tratando fora do hospital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público fica obrigado a fornecer medicamentos especiais para pessoas com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, mesmo tratando fora do hospital.

Parágrafo Único: O fornecimento dos meios previstos no caput fica condicionado à comprovação da pessoa autorizada e atestada pelas autoridades competentes das necessidades do paciente.

Art. 2º As famílias devem ser assistidas, apoiadas e orientadas sobre como utilizar os medicamentos fornecidos aos pacientes a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º As instâncias gestoras do SUS, ficam responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição visa assegurar as condições mínimas de sobrevivência digna para as pessoas com sérias limitações, que muitas das vezes recebem alta dos hospitais e não têm condições de seguiram seus tratamentos em suas residências . Também trata de contribuir para redução internações hospitalares em nossos pais, com simples fornecimento de medicamentos para pessoas



## ***Câmara dos Deputados***

que tem quadros irreversíveis para continuarem seus tratamentos em suas residências. Acredita-se que por meio dessa iniciativa seja possível reduzir gastos e aliviar de alguma forma a carência do paciente que passa por esse tipo de tratamento.

Por isso solicito aos nobres parlamentares que aprovem esse projeto.

Sala das Sessões, em de 2019.

**Charles Fernandes**  
Deputado Federal  
PSD/BA